

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 4 de junho de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Marta da Silveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Julio Cezar Nascimento de Abreu, Solange Leite de Menezes e o Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliviera. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, por gozo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto Gomes. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou antecipação do julgamento do processo constante da alínea “e”, tendo em vista a presença de auditores fiscais, lotados na SUREC, à sessão de julgamento. Em seguida o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos na seguinte ordem: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:**

e) Processo n. 00040-00035652/2021-59, Tributo ICMS, RV 004/2023, Recorrente PEDRO FELIPE CAMARA DE OLIVEIRA, Advogado Afonso Codolo Belice. OAB/DF 49.489, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária manifestou-se, oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011 pelo conhecimento do recurso, suscitou preliminar de unidade de julgamento (tendo em vista a existência de outros 2 autos lavrados em desfavor do mesmo Recorrente), e, no mérito, pelo desprovimento do recurso. O Sr. Presidente antes de dar andamento ao feito, determinou que sejam acostados aos auto de infração 7801/2021 e 7.802/2021 (que serão rastreados), presente decisão, para se evitar a cobrança, em tais autos, da multa por descumprimento de obrigação acessória.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, mantendo a autuação na sua integralidade, nos termos do voto da declaração de voto do Conselheiro Júlio Cezar de Abreu. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, que dava provimento parcial para deduzir do crédito tributário eventual recolhimento a título de Difal, e dos Conselheiros Guilherme Salles e Marta da Silveira, que o acompanhou.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto Gomes. Redator para o acórdão o Conselheiro Júlio Cezar de Abreu. a) Processo n. 0128-002096/2017, Tributo ICMS, REN 12/2022 e RV 101/2022, Recorrentes e Recorridas FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e TRANSPORTES 2 DE JULHO EIRELI, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento de ambos os recursos, recomendando a aplicação, de ofício, no Recurso Voluntário, do disposto na Lei 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas aplicadas.**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, também à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso voluntário**, tão-somente para reduzir, de ofício, as multas sancionatórias do auto de infração de 100 % para 50%, em conformidade com a Lei 6.900/2021, e, negar provimento ao reexame necessário nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto Gomes. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. b) Processo n. 0128-002545/2015, Tributo ICMS, RV 261/2018, Recorrente RENATO PASSARIN E FILHOS LTDA, Advogado Bruno Pires Boturão OAB/SP 323.626, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a aplicação, de ofício, do disposto na Lei 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas aplicadas.**

Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de voto, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para reduzir, de ofício, as multas sancionatórias do auto de infração de 200 % para 100%, em conformidade com a Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vendido o do Conselheiro Manoel Curcino, que deu provimento parcial ao recurso para reduzir a multa sancionatória de 200% para 100% e ainda excluir da autuação os créditos tributários relativos às operações em que o frete foi contratado pelo destinatário das mercadorias com a cláusula FOB, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Manoel Curcino, sendo acompanhado pelos Conselheiros Júlio Cezar de Abreu e Gualberto Gomes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Gualberto Gomes. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. c) Processo n. 00040-00021300/2019-00, Tributo ICMS, ED 006/2023, Embargante DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos, recomendando a aplicação do disposto no § 2º do artigo 96 da Lei n. 4567/2011, caso sejam opostos novos embargos com mesmo objeto.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto Gomes. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. d) Processo n. 0128-000280/2016, Tributo ICMS, REN 11/2021, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Recorrida BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Advogado Aires Vigo OAB/DF 84.934, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Após a leitura do relatório e esclarecimentos do Conselheiro Relator, este pediu vista dos autos. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as Ata da sessão de 4 de julho de 2023 – 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 458/2017 (Ac. 75/2023), RV290 /2016 (Ac. 76/2023), REN 1/2022 (Ac. 77/2023) e ED 6/2023 (Ac. 78/2023). No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 6 de julho de 2023, quinta-feira, às quatorze horas. Por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVIERA
Procuradora

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

JULIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES
Conselheiro Suplente